



**Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção
e Infrações Conexas em 2019**

I. ENQUADRAMENTO

- 1.1** Considerando que pelas Recomendações n.ºs 1/2009, de 1 de julho, e 3/2015, de 9 de julho, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) veio aconselhar os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaborar anualmente um relatório sobre a execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (cfr. alínea d) do ponto 1.1 da citada Recomendação).
- 1.2** Considerando o elenco de ilícitos constante da alínea a) do número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.
- 1.3** Considerando o disposto no número 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, quanto à elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na supracitada alínea a) do número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008,

Reporta-se, por referência ao ano de 2019, o seguinte:

II. DESCRIÇÃO

- 2.1** O IGCP tem instituído um sistema de controlo interno baseado no modelo de *Três Linhas de Defesa*: Gestão Operacional; Gestão de Riscos; Auditoria Interna. Este sistema permite ao IGCP uma capacidade acrescida de identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos a que está exposto, designadamente os riscos associados à corrupção e infrações conexas.
- 2.2** O IGCP, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e mitigação do risco de corrupção e infrações conexas, das quais se destaca a sujeição da generalidade da sua atividade a

0

normas internas reguladoras dos procedimentos, todas publicadas na intranet da Agência e acessíveis a todos os colaboradores.

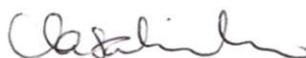
Um dos normativos internos tem especificamente por objeto a prevenção da corrupção (Norma Interna (NI) – 314), integrando os seus anexos o Código de Conduta do IGCP, que é também objeto de divulgação no site de internet.

- 2.3** A referida Norma Interna (revista, pela última vez, em 2016), identifica as áreas potencialmente mais expostas ao risco; especifica os riscos incorridos nos processos e atividades desenvolvidos pelo IGCP, nomeadamente os associados à corrupção e estabelece as medidas preventivas para minimizar esses riscos.
- 2.4** No ano de 2019, e como é prática no IGCP, foi feita uma análise crítica dos procedimentos instituídos no IGCP, nestes se incluindo os abrangidos pela NI 314. As auditorias interna e externa realizadas por referência à globalidade da atividade da Agência não identificaram desconformidades, nem existência de ocorrências ou eventos de risco. Pelo que é possível inferir que (i) a exposição a risco se mantém, em termos globais, reduzida, (ii) as medidas preventivas implementadas são eficazes e que (iii) para tal eficácia contribui particularmente a segregação organizacional e funcional existente no IGCP.
- 2.5** O IGCP, E.P.E. continuou a promover o estabelecimento de um sistema de gestão e de controlo dos riscos associados às atividades desenvolvidas em vista da antecipação e minimização dos mesmos. Em 2018 foi criado o Núcleo de Função Compliance (NFC) assumindo como foco essencial de atividade o desenvolvimento e implementação interna de medidas de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT) em vista de uma resposta estratégica aos desafios colocados pelos imperativos nacionais e europeus nesta matéria. Durante o ano de 2019 foi possível criar grande parte das bases que suportarão o desenvolvimento da atividade do IGCP no sentido de assegurar as políticas, procedimentos e rotinas adequados à prevenção do risco de BCFT nos produtos de aforro.
- 2.6** Não foram identificados indícios ou apresentadas quaisquer queixas ou participações relativas a factos ou atos praticados pelos colaboradores do IGCP, incluindo os titulares do órgão de administração, suscetíveis de constituírem corrupção ou outra infração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 2.º da supracitada Lei n.º 54/2008.

III. CONCLUSÕES

- 3.1** Durante o ano de 2019 não se identificou a ocorrência de qualquer facto/ato que indicie a prática de corrupção ou infrações conexas por parte dos membros dos órgãos sociais ou dos colaboradores do IGCP.
- 3.2** Em consequência das regras estabelecidas nos normativos internos da Agência e da monitorização do seu cumprimento, continua a percecionar-se como reduzido o risco de ocorrência de factos e/ou prática de atos suscetíveis de constituírem crimes de corrupção e infrações conexas.
- 3.3** Não obstante, pela relevância do tema, mantém-se o acompanhamento próximo do mesmo por forma a que seja possível uma adaptação constante de procedimentos e uma reação eficaz perante novos riscos que sejam, porventura, identificados, estando envolvidas nesta tarefa todas as Unidades de Estrutura do IGCP e os seus Coordenadores.

Lisboa, 5 de abril de 2021



Cristina Casalinho

Presidente do Conselho de Administração